

ASSUNTO: IMPENHORABILIDADE DE VEÍCULO DO REPRESENTANTE COMERCIAL

Ementa: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPENHORABILIDADE DE AUTOMÓVEL UTILIZADO PARA O EXERCÍCIO DE PROFISSÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 833, INC. V, DO CPC. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. NO CASO, HÁ PROVA FIRME E IDÔNEA DE QUE O AUTOMÓVEL DECLARADO IMPENHORÁVEL PELO JUÍZO A QUO É ÚTIL E NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE *REPRESENTANTE COMERCIAL* EXERCIDA PELO EXECUTADO-AGRAVADO. 2. EMBORA O AUTOMÓVEL DECLARADO IMPENHORÁVEL TENHA MAIOR VALOR DE MERCADO DO QUE O OUTRO AUTOMÓVEL TAMBÉM PERTECENTE AO EXECUTADO-AGRAVADO, A PROVA PRODUZIDA É NO SENTIDO DE QUE AQUELE VEÍCULO É O EFETIVAMENTE UTILIZADO POR ELE NO TRABALHO DE *REPRESENTANTE COMERCIAL*. ADEMAIS, O EXECUTADO-AGRAVADO NECESSITA DESLOCAR-SE POR ÁREAS RURAIS DE NOVE MUNICÍPIOS, O QUE NÃO PODERÁ FAZER COM O AUTOMÓVEL DE MENOR VALOR DE MERCADO, QUE CONTA COM 25 ANOS DE FABRICAÇÃO, SEM UTILIDADE AO AUTOR PARA O DESEMPENHO DO TRABALHO. 3. MANUTENÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO RECORRIDO. RECURSO DESPROVIDO. M/AG 4.245 – S 13.12.2021 – P 3(Agravo Interno, Nº 70085447720, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Aymoré Roque Pottes de Mello, Julgado em: 17-12-2021)

Data de Julgamento: 17-12-2021

Publicação: 20-01-2022